



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 130137-01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130137-01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E O BANCO DO BRASIL S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**, Secretário de Política Agrícola, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 753, de 8 de julho de 2024, publicada no DOU de 9 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1352003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, em Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ALVES CARDOSO**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.003145/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 130137-2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para dar continuidade na prestação de serviço de administração de créditos oriundos de operações de crédito rural lastreadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, recebidos em dação em pagamento pela União, por força do art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de administração de créditos oriundos de operações de crédito rural lastreadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, recebidos em dação em pagamento pela União, por força do art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3/2001.	21300 Administração - Cobrança	R\$ 671.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 671.000,00** (seiscentos e setenta e um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.3. Indicar, mediante ato próprio, o nome do fiscal contratual, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

8.4. Aplicar as penalidades administrativas prevista neste contrato, possibilitando a ampla defesa do **CONTRATADO**, nos moldes previstos na Cláusula Décima Terceira deste **Contrato**.

8.5. Efetuar os pagamentos da remuneração do **CONTRATADO** nos termos descritos na Cláusula Sexta.

8.6. Notificar o **CONTRATADO** por escrito, via mensagem eletrônica, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Para o perfeito desempenho da administração dos créditos ora pactuada, o **CONTRATADO** se obriga a:

9.1.1. manter atualizados e cobrar administrativamente os créditos oriundos das operações de crédito mencionadas na Cláusula Primeira, observadas as condições contratuais firmadas com produtores rurais;

9.1.2. creditar à União os valores recebidos dos mutuários, pelo **CONTRATADO**, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento, em lançamentos distintos para as parcelas de juros e principal, corrigidos pela Taxa Média Selic (TMS) ou indexador que venha a substituí-la, a partir da data do recebimento do mutuário, pelo **CONTRATADO**, até a data do efetivo recolhimento à União, mediante movimentação via Reservas Bancárias, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro

9.1.3. contabilizar, em contas de compensação, os créditos da União, calculando e registrando os encargos nas datas previstas contratualmente e controlando o fluxo de pagamentos pactuado, mantendo atualizados os saldos devedores dos contratos de financiamento;

9.1.4. fiscalizar as garantias constituídas, conforme condições estabelecidas no instrumento de crédito, observadas a mesma sistemática e periodicidade das operações de titularidade do **CONTRATADO** ou outra forma que vier a ser definida conjuntamente com o **CONTRATANTE**;

9.1.5. mediante a autorização que lhe é concedida, nos termos do artigo 16, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para representar o **CONTRATANTE** nos instrumentos contratuais concernentes às operações adquiridas sob a égide dessa Medida Provisória e praticar todos os atos necessários à administração dos créditos, autorizar, junto ao cartório competente, a baixa de registros referentes aos gravames incidentes sobre as garantias constituídas, quando da liquidação das operações respectivas ou da substituição do bem vinculado, observando-se as regras usuais aplicáveis às operações do **CONTRATADO**;

9.1.6. Apresentar demonstrativos à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, informando:

9.1.6.1. Os saldos devedores das operações objeto deste Contrato, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, em meio eletrônico.

9.1.6.2. O **CONTRATADO** informará ao **CONTRATANTE** o percentual e o total de mutuários inadimplentes, bem como o percentual e o total do valor inadimplido das operações, até o sexto dia útil do mês subsequente ao de referência.

9.1.6.3. O **CONTRATADO** deverá segregar os saldos devedores ajuizados dos saldos devedores das operações em situação de normalidade, de acordo com a expectativa de recebimento (ativo circulante e não circulante) e de acordo com a natureza do débito (principal e juros).

9.1.7. disponibilizar, conforme cronograma a ser definido entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, os demonstrativos contendo as previsões de receitas e despesas para instruir a elaboração da proposta de Orçamento Geral da União;

9.1.8. apresentar, mensalmente, demonstrativo, devidamente protocolado junto ao **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários à apuração dos valores que serão devidos e/ou ressarcidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**;

9.1.9. encaminhar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, as informações referentes às operações efetivadas na forma a ser definida pelo **CONTRATANTE**;

9.1.10. encaminhar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relação das operações enviadas para inscrição do débito na Dívida Ativa da União-DAU, contendo o número do Processo Administrativo referente à inscrição e demais informações das operações.

9.1.11. Manter durante a execução deste Contrato todas as condições estipuladas à época da habilitação e assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACOLHIMENTO DE PLEITOS

10.1. Nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3. de 2001, fica o **CONTRATADO** autorizado a analisar e a decidir acerca dos seguintes casos:

I - proposta de assunção total ou parcial de dívidas e substituição de devedores, desde que o proponente reúna cadastralmente condições de substituir o devedor e não haja redução dos direitos creditórios da União, devidos pelo mutuário;

II - reforço de garantia quando constatado que os bens sofreram depreciação, ou desapareceram, existindo necessidade de vinculação de outro bem para recomposição do valor vinculado;

III - proposta de substituição de garantias, desde que as garantias substitutas ofereçam grau idêntico ou superior de liquidez e sejam observadas demais regras aplicáveis às

operações do **CONTRATADO** no que diz respeito à substituição de garantia;

IV - proposta de renegociação/alongamento de dívidas, abatimentos de valores e demais condições autorizadas em Lei e/ou Resoluções do Conselho Monetário Nacional CMN aplicáveis às operações administradas.

10.2. Os casos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos pelo **CONTRATANTE**, mediante prévio acordo com o **CONTRATADO**, e os não previstos serão conduzidos de acordo com a orientação do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO DOS MUTUÁRIOS

11.1. No caso de inadimplemento do mutuário, no que se refere ao pagamento da dívida, adotar os seguintes procedimentos:

11.1.1. Em até 20 dias após o vencimento da obrigação, o **CONTRATADO** expedirá notificação de cobrança ao mutuário inadimplente ou, nos casos de herdeiros de mutuários falecidos, por meio de edital, cientificando que a não regularização da pendência no prazo de 30 dias poderá implicar inscrição do débito na Dívida Ativa da União – DAU e o registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, além da antecipação do vencimento total da dívida, no caso do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do vencimento da obrigação não paga pelo mutuário.

11.2. Para fins de contagem do prazo da notificação, o mutuário será considerado notificado:

11.2.1. Após 15 dias da data da expedição da comunicação, no caso de notificação realizada por via postal ou telegráfica, conforme §§2º e 3º do art. 2º da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002;

11.2.2. Na data da publicação, no caso de notificação realizada por meio de edital.

11.3. Nos casos de notificação por meio de edital, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** a comprovação da despesa para que seja feito o ressarcimento previsto neste Contrato.

11.4. Não sendo regularizado o pagamento pelo mutuário no prazo previsto na notificação, em até 90 dias, após o transcurso do prazo fixado na notificação o **CONTRATADO** encaminhará à União, em meio eletrônico, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, as informações necessárias à inscrição no cadastro da Dívida Ativa da União – DAU e ao registro do débito no CADIN, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 10.522, de 2002.

11.5. A inscrição em DAU se realizará em função do valor da prestação vencida ou da operação com vencimento antecipado, conforme o caso, e o **CONTRATADO** deverá adotar os seguintes procedimentos:

11.5.1. Quando se tratar de inscrição na Dívida Ativa da União de operações que já tenham parcelas anteriores inscritas, deverá ser informado o número do processo atribuído pela PGFN.

11.5.2. O **CONTRATADO** encaminhará o dossiê da operação por meio digital composto dos documentos e na forma exigida pela PGFN, à Unidade Seccional da PGFN ou, na inexistência desta, à Unidade Estadual localizada na jurisdição de domicílio do devedor principal, independentemente de solicitação, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento pelo **CONTRATADO** do número do processo relativo à inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

11.6. O **CONTRATADO**, após o recebimento da confirmação de que o débito foi inscrito em DAU pela PGFN, adotará os seguintes procedimentos:

11.6.1. No caso do vencimento antecipado da operação, o **CONTRATADO** deverá comandar a baixa da operação de seus registros, eximindo-se, a partir de então, de adotar providências quanto à cobrança, controle, acompanhamento e condução da operação, exceto posteriores demandas apresentadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tais como atualização de dívida, recálculos provenientes de decisões judiciais ou administrativas e apresentação de demonstrativos ou extratos.

11.7. Caso ocorra interrupção do sistema eletrônico de remessa de dados das operações passíveis de inscrição em DAU, o **CONTRATADO** manterá as operações em seus registros e ficará autorizado ao seu recebimento com a incidência dos encargos de inadimplemento, exceção aos casos em que haja risco iminente de prescrição da operação, situação em que o **CONTRATADO** deverá providenciar, em tempo hábil, o envio ao **CONTRATANTE** das informações necessárias à inscrição em Dívida Ativa da União, em meio convencional.

11.8. O descumprimento do prazo estabelecido no item 11.4 acarretará a exclusão das operações inadimplidas da base de cálculo da remuneração.

11.9. As informações encaminhadas pelo **CONTRATADO** para fins de inscrição em DAU e registro do débito no CADIN devem ser suficientes para a apuração da certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos devidos à Fazenda Nacional, sob pena de ressarcimento do valor da operação à União em caso de insuficiência de dados.

11.9.1. Na hipótese de o **CONTRATADO** não dispor de informações ou documentos necessários para a inscrição em DAU ou registro do débito no CADIN, por eventos alheios ao seu controle, deverão ser encaminhadas as operações e a respectiva documentação diretamente à Procuradoria-Geral da União para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

11.10. Fornecer subsídios à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou à Procuradoria Geral da União – PGU, quando solicitado, em decorrência de procedimentos judiciais, tais como atualização de dívida, recálculos provenientes de decisões judiciais, apresentação de demonstrativos ou extratos nos prazos a serem acordados com aqueles Órgãos.

11.10.1. Relativamente aos subsídios fornecidos à PGU e à PGFN, no âmbito das operações de crédito rural objeto deste contrato e em execução judicial sob a condução da PGU, serão observadas as seguintes disposições:

11.10.1.1. Fornecer os subsídios de acordo com os parâmetros indicados pela PGU ou pela PGFN, utilizando-se dos meios definidos por esse **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico.

11.10.1.2. Atender a pedidos de avaliação de imóveis e de assistência técnica de perícia para fins judiciais, mediante solicitação da respectiva Procuradoria da União.

11.10.1.3. Baixar de seus registros, mediante prévia autorização da Procuradoria da União competente, o valor das parcelas objeto de acordo celebrado.

11.10.1.4. No caso de recebimento de proposta de renegociação ou liquidação, não contemplada por legislação específica, dirigida pelos devedores diretamente às suas agências de relacionamento, o **CONTRATADO** deverá orientá-los a procurar a Procuradoria da União responsável pela condução da cobrança da dívida em juízo.

11.10.1.5. O **CONTRATADO** será ressarcido pelos gastos incorridos no fornecimento de subsídios à PGU e à PGFN, mediante a sua comprovação em cada caso, e informados ao **CONTRATANTE** conforme Cláusula Sexta.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa nos seguintes percentuais;

a) Para os casos de descumprimento parcial deste contrato, multa de **5% (cinco por cento)** sobre a parcela inadimplida.

b) Para os casos de descumprimento total deste Contrato, multa de **3% (três por cento)** sobre o valor total previsto na Cláusula Quinta.

c) Para atrasos ocorridos a partir do prazo descrito no 9.1.2 da Cláusula Nona, multa de **0,05%** ao dia, sobre o valor devido ao **CONTRATADO** no mês de referência, não alterando a correção monetária pela Taxa Média Selic prevista.

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.2. Se a inexecução se der por comprovado caso fortuito ou força maior devidamente justificado em esclarecimento aceito pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades mencionadas;

14.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada juntamente às demais penalidades previstas;

14.4. Os valores relativos a multas aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

15.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 089268

Elemento de Despesa: 339039

Plano Orçamentário: 0001 - Remuneração às instituições financeiras para administração dos contratos de financiamentos destinados à cafeicultura

Nota de Empenho: 2025NE000001

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Representante legal do **CONTRATANTE**

JOSÉ ALVES CARDOSO

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 14/03/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Cardoso, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA ARAÚJO DE MELO, Coordenador (a)**, em 17/03/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Ernesto Branco Albuquerque, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **41211322** e o código CRC **C6EED900**.

